



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER Nº 002/2014 REFERENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAJOR VIEIRA – EXERCÍCIO DE 2010.

Relator: Marcos Luiz Krisan

I RELATÓRIO

Trata-se da apreciação por esta Comissão, do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira, relativo ao exercício de 2010, encaminhada à esta Casa pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 202/2000.

Em cumprimento do dispositivo inserto no artigo 55 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c do artigo 93 I do seu Regimento Interno, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, na sessão plenária do dia 18 de novembro de 2013, apreciou o pedido de reapreciação da prestação de contas do ano de 2010, recomendando desta vez, a aprovação das mesmas, conforme o relatório nº 525/2013 e parecer MPTC nº 18945/2013.

Anote que, anteriormente o tribunal de Contas, através do parecer prévio nº 0251/2011, exarado no processo PCP 11/00106208, sugeriu a rejeição das Contas da Prefeitura, havendo então o Prefeito Municipal, recorrido tempestivamente àquela Corte, com arrimo no artigo 55 da Lei Complementar nº 202/2000, em especial, para contestar duas restrições levantadas pelo TCE, identificadas no exame das Contas, quais sejam:

1. Déficit de execução orçamentária do município (consolidado), da ordem de R\$ 948.871,34, representando 7,43% da receita arrecadada do município, no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48 "b" da Lei 4320/64 e 1º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 808.964,02 (item 3 – relatório DMU);

2. Déficit financeiro do município (consolidado) da ordem de R\$ 139.593,20, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame,

correspondendo a 1,09% da receita arrecadada do município, em desacordo com os arts. 48 "B" da Lei 4320/64 e 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2 do Relatório DMU);

Avistamos, que os principais argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal, para a existência dos déficits orçamentário e financeiro, foram:

1º - queda do repasse pela União, oriundas do FPM, influenciando no déficit orçamentário e financeiro evidenciado;

2º - todos os limites constitucionais foram rigorosamente cumpridos:

3º - que no exercício, o município foi assolado por fortes chuvas, razão pela qual foi decretado "situação de emergência" pelo decreto municipal 1434, prorrogado pelo decreto 1451;

4º - que o déficit orçamentário, no valor de R\$ 948.871,34, foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, que foi no valor de R\$ 808.964,02, restando então um déficit orçamentário no valor de R\$ 139.907,32, importando em apenas 1,09% da receita arrecadada pelo Município;

5º - que outros municípios de Santa Catarina também registraram, em 2010, déficits orçamentário e financeiro, de ordem superior ao apresentado pelo município de Major Vieira e, obtiveram o parecer do TCE/SC pela aprovação das Contas.

De posse dos argumentos do Prefeito de Major Vieira, a Diretoria de Controle de Municípios DMU, analisou os esclarecimentos, justificativas e contextos apresentados pelo Prefeito Municipal e, através do Relatório 525/2013, concluiu pela manutenção das irregularidades preliminarmente identificadas.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao TCE, através do parecer MPTC 18945/2013 – fls. 59-64, conheceu do pedido de reapreciação das contas, deu provimento e modificou a decisão do tribunal pleno, no sentido de recomendar à esta Casa, a aprovação das Contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Face à decisão do MPTC, o Tribunal de Contas, em seu novo parecer, manifestou-se no sentido de recomendar à esta Câmara de Vereadores, a aprovação das Contas do exercício de 2010, com a ressalva das restrições apontadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do parecer.

É o relatório.

Passa-se a

II. FUNDAMENTAÇÃO

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido nos arts. 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Major Vieira.

Para execução dessa tarefa, a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a quem, consoante disposição contida no artigo 61 da Lei Orgânica local, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Município e sobre elas emitir parecer prévio.

Este, constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se refere ao rito da análise, o artigo 32 III do Regimento Interno da Câmara, prevê que caberá a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

Após essas considerações legais sobre a matéria em questão, apresentamos a nossa

III. CONCLUSÃO

Considerando, o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que recomendou à esta Casa, a APROVAÇÃO das Contas do exercício de 2010, da Prefeitura de Major Vieira;

Considerando, que esta comissão não tem conhecimento de atos ou fatos que não aqueles levantados pelo Tribunal de Contas e, que possam alterar o parecer que culminou pela recomendação de aprovação das contas trazidas à baila;

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 2010, acompanhando na íntegra, o parecer prévio, decorrente do processo PRP 12/00096689, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do projeto de decreto legislativo abaixo que, nos termos do dispositivo inserto no art. 171 § 2º do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

É o parecer que submeto à apreciação dos nobres membros desta comissão.

Em: 04 de abril de 2014.

MARCOS LUIZ KRISAN – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Acolhemos o parecer exarado pelo sr. Relator e, por subsecutivo, votamos pela aprovação das contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Em: 04 de abril de 2014.

DERCILIO JOSE SEVERGNINI

JURACI ALLIEVI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e, ele em seu nome, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas por esta Câmara de Vereadores, as contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira, relativas ao exercício de 2010, acompanhando o parecer prévio decorrente do processo PRP 12/00096689, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 04 de abril de 2014.

MARCOS L KRISAN

DERCILIO J SEVERGNINI

JURACI ALLIEVI